PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ/CIJ N. 3, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de protocolo unificado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, para padronizar o atendimento à gestante ou à parturiente que manifeste interesse em entrega voluntária.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA E O COORDENADOR DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o direito reconhecido, em âmbito internacional, de a criança não ser separada, forçosamente, de sua família natural (art. 9º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança);

CONSIDERANDO a salvaguarda do direito da criança a permanecer no seio de sua família natural, diretriz sedimentada pelos organismos internacionais de proteção à infância (Resolução n. 64/142 da Assembleia Geral das Nações Unidas);

CONSIDERANDO a determinação constitucional de preservação do melhor interesse da criança, cujo atendimento possui prioridade absoluta (art. 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atenção prioritária às crianças em tenra idade prevista pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal n. 13.257, de 8 de março de 2016);

CONSIDERANDO o acolhimento e a proteção exigidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA como política pública de proteção à mulher, à gestante, à puérpera e à criança (arts. 7º, 8º e 13 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO o disposto nas recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS sobre os cuidados maternos pós-parto, sobretudo no período do puerpério;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do encaminhamento, à Justiça da Infância e Juventude, das manifestações de interesse de gestantes ou parturientes em entregar seus filhos para a adoção, conforme o disposto no art. 8º, §§ 4º e 5º, no art. 13, §§ 1º e 2º, no art. 19-A e no art. 166, do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do atendimento disponibilizado a essas gestantes ou parturientes no Sistema de Justiça Infanto-juvenil em Roraima, com o intuito de humanizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 do ECA, que estabelece, por princípio, a aplicação de medidas sob o prisma da intervenção precoce e mínima, da prevalência da família natural e extensa, pautando-se pela premissa de que as medidas de suporte à família devem preceder a entrega da criança para a adoção;

CONSIDERANDO que os magistrados e servidores que atuam na Justiça da Infância e Juventude devem orientar sua atuação profissional durante o procedimento de entrega voluntária para fins de adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das determinações previstas nos arts. 19-A e seguintes do ECA, das diretrizes contidas na Resolução CNJ n. 485, de 18 de janeiro de 2023, bem como do disposto na presente Portaria;

CONSIDERANDO que tais orientações visam assegurar procedimentos uniformes, humanizados e responsáveis no atendimento à gestante ou parturiente; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003115-35.2024.8.23.8000,

RESOLVEM:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer o protocolo unificado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, para a padronização do atendimento disponibilizado à gestante ou parturiente que manifeste interesse em entregar o seu filho para a adoção.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - acolhimento: perspectiva humanizada de escuta e atendimento à gestante ou parturiente;

II - parturiente: genitora em situação de parto iminente, atual ou recente;

III - família natural: entidade familiar formada por qualquer dos genitores e seus descendentes;

IV - família extensa ou ampliada: entidade familiar constituída por proximidade de parentesco, que se estende além da unidade de genitores e seus descendentes;

V - sigilo da entrega: assegurar à gestante ou parturiente o direito ao sigilo quanto ao nascimento da criança e à entrega voluntária para adoção, inclusive em relação ao genitor, à família extensa ou ampliada e ao próprio processo judicial, nos termos dos arts. 19-A, §§ 5º e 9º, e 166 do ECA;

VI - servidor designado: servidor da unidade judiciária indicado pelo magistrado para realizar o atendimento inicial à gestante ou parturiente que comparecer ao TJRR para fins de entrega voluntária para adoção, subsidiando a atuação da equipe multidisciplinar nas unidades que não disponham de Equipe Interprofissional;

VII - escuta humanizada: entrevista técnica realizada pela equipe da unidade judiciária, orientada por empatia, respeito e acolhimento, visando compreender a situação da gestante ou parturiente de forma integral e livre de preconceitos;

~~VIII - Formulário de Direcionamento - FD: documento preliminar, a ser preenchido pela rede de atendimento com os dados básicos de identificação e contato da gestante ou parturiente, exclusivamente para fins de encaminhamento ao TJRR, devendo conter a declaração de responsabilidade e sigilo firmada pelo profissional responsável, conforme o art. 23 desta Portaria;~~

VIII - Formulário de Direcionamento - FD: documento preliminar, a ser preenchido pela rede de atendimento com os dados básicos de identificação e contato da gestante ou parturiente, exclusivamente para fins de encaminhamento ao TJRR, devendo conter a declaração de responsabilidade e sigilo firmada pelo profissional responsável, constante do Anexo I desta Portaria; (Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

~~IX - Formulário de Atendimento Inicial - FAI: documento a ser preenchido pelo servidor designado da unidade judiciária, com base no acolhimento realizado, destinado ao envio das informações ao magistrado e à equipe multidisciplinar. Deve conter os dados essenciais da gestante ou parturiente, necessários à elaboração do Relatório Preliminar - RP, sendo utilizado exclusivamente nos casos em que a gestante ou parturiente busque atendimento diretamente na comarca do interior, conforme o art. 23 desta Portaria; e~~

IX - Formulário de Atendimento Inicial - FAI: documento a ser preenchido pelo servidor designado da unidade judiciária, com base no acolhimento realizado, destinado ao envio das informações ao magistrado e à equipe multidisciplinar. Deve conter os dados essenciais da gestante ou parturiente, necessários à elaboração do Relatório Preliminar - RP, sendo utilizado exclusivamente nos casos em que a gestante ou parturiente busque atendimento diretamente na comarca do interior, constante do Anexo II desta Portaria; e (Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

X - Relatório de Atendimento Multidisciplinar: documento técnico elaborado pela equipe multidisciplinar para estruturar o procedimento de acolhimento e escuta humanizada da gestante ou parturiente, contendo informações pessoais e socioeconômicas, histórico gestacional, manifestação quanto ao sigilo em relação à família extensa e ao genitor, bem como as eventuais necessidades de encaminhamento à rede de saúde, assistência social e/ou assistência jurídica, conforme o art. 23 desta Portaria.

Capítulo II
Da Organização das Unidades Judiciárias

Art. 3º As unidades judiciárias com competência em matéria da Infância e Juventude deverão, conforme o disposto nesta Portaria, prestar atendimento adequado às gestantes, parturientes e genitoras que manifestem desejo de entregar seu filho para a adoção.

Art. 4º Nos casos em que a unidade judiciária não dispuser de equipe técnica, o magistrado poderá designar servidor para realizar o atendimento inicial à gestante ou parturiente que manifeste interesse na entrega voluntária para adoção. Parágrafo único. O servidor designado deverá ter sido previamente capacitado quanto ao tema.

Art. 5º A unidade judiciária deverá zelar pela organização e manutenção de uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e antropólogos,

preferencialmente integrantes do quadro de servidores do TJRR, com treinamento específico no tema.

Parágrafo único. Os profissionais com atuação na área técnica das comarcas, nos casos sob sua responsabilidade, poderão solicitar o auxílio da Equipe Interprofissional das Varas da Infância e Juventude da Capital.

Capítulo III
Do Início do Procedimento

Seção I
Da Manifestação de Vontade e da Rede de Atendimento

Art. 6º A gestante ou parturiente que, em um dos serviços da Rede de Atendimento, ou em qualquer instituição pública ou privada do Estado de Roraima, manifestar interesse em entregar seu filho, espontaneamente, para adoção, deverá ser direcionada, sem constrangimento, à unidade jurisdicional com competência em matéria da Infância e Juventude mais próxima de onde resida.

§ 1º Os profissionais da Rede de Atendimento, ao tomarem conhecimento da manifestação de vontade, pela gestante ou parturiente, de entrega voluntária para a adoção, deverão:

I - colher os dados básicos de identificação e contato da gestante ou parturiente por meio do FD;

II - orientar a gestante, parturiente ou genitora quanto à necessidade de comparecimento à unidade judiciária da Infância e Juventude mais próxima de sua residência para realização do procedimento de entrega voluntária para a adoção, esclarecendo ser um direito que a assiste, não advindo dessa decisão nenhuma reprimenda legal; e

III - encaminhar cópia do FD, devidamente preenchido e assinado pelo profissional, via e-mail, à Unidade Judiciária da Infância e Juventude mais próxima.

§ 2º O sigilo das informações colhidas pela Rede de Atendimento é absoluto e presumido, cumprindo ao profissional zelar por sua preservação, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 3º Deve ser garantido, igualmente, o sigilo dos prontuários médicos e da finalidade do atendimento à gestante ou parturiente nas unidades de saúde, maternidades e autarquias previdenciárias onde forem realizadas perícias médicas, quando noticiada a intenção de entrega para a adoção.

Art. 7º O procedimento também poderá ser iniciado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou por advogado regularmente constituído, por petição.

Art. 8º A parturiente/genitora que, em qualquer um dos serviços da Rede de Atendimento, ou em instituição pública ou privada do Estado de Roraima, manifestar interesse em entregar a criança para adoção, deverá ser direcionada, sem constrangimento, à unidade jurisdicional com competência em matéria da Infância e Juventude mais próxima de sua residência.

Seção II
Da Unidade Judiciária e do Atendimento Inicial

Art. 9º Recebido o FD ou a petição mencionada no art. 7º desta Portaria, o processo será distribuído como "Entrega Voluntária" (TPU-CNJ n. 15140) e, imediatamente, encaminhado ao setor responsável.

Art. 10. Deverá a distribuição do processo de entrega voluntária à adoção ser comunicada à Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJAI pela Unidade Judicial.

Art. 11. A gestante ou parturiente que comparecer à unidade judiciária será atendida pela Equipe Interprofissional, nas comarcas em que houver. Na ausência deste, o atendimento será realizado, em espaço reservado, por servidor designado pelo magistrado, garantindo-se, posteriormente, o atendimento pela Equipe Interprofissional das Varas da Infância e da Juventude.

§ 1º Durante o atendimento, deverão ser coletadas todas as informações necessárias, registradas no FAI quando o atendimento for realizado por servidor designado, ou no Relatório de Atendimento Multidisciplinar quando atendido pela Equipe Interprofissional.

§ 2º Concluído o preenchimento do formulário ou relatório, a documentação deverá ser encaminhada ao magistrado para as providências cabíveis.

Art. 12. Recebidas as informações preliminares, o magistrado nomeará defensor ou advogado à gestante ou parturiente – caso não haja procurador constituído – e intimará o Ministério Público.

Parágrafo único. Reputando necessário, o magistrado adotará as medidas de urgência que julgar pertinentes, enquanto se aguarda a realização do atendimento e a elaboração do Relatório de Atendimento Multidisciplinar – pela equipe multidisciplinar.

Seção III
Do Atendimento pela Equipe Multidisciplinar

Art. 13. A Equipe Interprofissional procederá a escuta em espaço reservado, garantindo a livre manifestação de vontade da entrega para fins de adoção, sem constrangimentos nem pré-julgamentos, devendo:

I - orientar quanto aos fatos atinentes à entrega voluntária para adoção; esclarecer o procedimento a ser observado até sua efetiva realização; e informar que a gestante ou parturiente poderá retratar-se no prazo de 10 (dez) dias a contar da prolação da sentença que extinguir o poder familiar, nos termos do art. 166 do ECA;

II - informar à gestante ou parturiente sobre o direito ao acesso às redes de proteção e de assistência e, quando necessário e mediante sua expressa concordância, encaminhá-la aos órgãos competentes;

III - esclarecer sobre a existência de hipóteses legais de interrupção da gestação;

IV - comunicar e consultar a gestante ou parturiente acerca da opção de sigilo sobre o genitor, ou família extensa ou ampliada, conforme prescrito nos §§ 5º e 9º do art. 19-A do ECA;

V - havendo possibilidade de permanência do infante na família natural ou extensa, proceder à integração desses familiares ao procedimento após análise e decisão do magistrado, conforme o caput do art. 19 do ECA, observada a opção de sigilo indicada;

VI - observar que a busca pela família natural ou extensa para fins de integração ao processo dar-se-á pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período disposto no § 3º do art. 19-A do ECA; e

VII - elaborar, com brevidade e urgência, o Relatório de Atendimento Multidisciplinar.

Art. 14. O Relatório de Atendimento Multidisciplinar observará os parâmetros indicados no art. 4º da Resolução CNJ n. 485, de 2023, e será acrescido das demais ponderações que a Equipe Interprofissional julgar pertinentes.

Art. 15. A Equipe Interprofissional deverá comunicar ao magistrado a previsão de data do nascimento e se a gestante indicou o hospital em que pretende realizá-lo.

Capítulo IV
Da Manifestação Jurisdicional

Seção I
Da Decisão Inicial

Art. 16. O magistrado procederá à análise do Relatório de Atendimento Multidisciplinar, prolatando decisão fundamentada que poderá tratar sobre as seguintes questões:

I - apreciar sobre a possibilidade de acolhimento institucional após a alta hospitalar da criança;

II - apreciar sobre a necessidade de intimação do Conselho Tutelar e Unidade de Acolhimento Institucional;

III - havendo genitor indicado e não tendo sido optado pelo sigilo quanto a ele, determinar a citação dele no processo; e

IV - intimar a maternidade para que comunique ao juízo, imediatamente, quanto à realização do parto e previsão de alta hospitalar da criança.

Parágrafo único. Os autos correrão em segredo de justiça e possuirão trâmite prioritário com base no inciso II, do art. 1.048, da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil – CPC.

Seção II
Do Procedimento

Art. 17. Em se tratando de gestante, o magistrado determinará o acompanhamento pela Equipe Interprofissional.

Art. 18. Comunicado o nascimento, o magistrado:

I - determinará o acolhimento familiar ou institucional do infante, a expedição da respectiva guia de acolhimento e o cadastro no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA;

II - determinará o registro de nascimento da criança perante o ofício de registro civil competente, observadas as diretrizes fixadas no art. 8º da Resolução CNJ n. 485, de 2023; e

III - designará audiência de confirmação da intenção de entrega para a adoção, em até 10 (dez) dias, contados da data da alta hospitalar da parturiente.

Seção III
Da Audiência de Ratificação

Art. 19. A audiência de ratificação observará o seguinte:

I - serão ouvidos a genitora, ou ambos os genitores, caso haja genitor indicado, conforme o

§ 5º do art. 19-A e o § 1º do art. 166, ambos do ECA;

II - será obrigatória a presença de representante do Ministério Público e da defesa técnica, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 166 do ECA;

III - ratificado o desejo de entrega voluntária para a adoção, o juízo homologará a pretensão de entrega e determinará a extinção do poder familiar, preferencialmente em audiência, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 166, do ECA; e

IV - havendo retratação em audiência, a criança será reintegrada à genitora, salvo decisão fundamentada, determinando-se o acompanhamento da família pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, além do registro da informação no SNA.

Seção IV
Do Direito ao Arrependimento

Art. 20. O direito ao arrependimento da entrega voluntária para a adoção poderá ser exercido pela genitora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da sentença de extinção do poder familiar, conforme o § 8º do art. 19-A e o § 5º do art. 166, ambos do ECA.

Parágrafo único. O direito de arrependimento poderá ser exercido de forma simplificada, bastando mera certidão cartorária ou informação da genitora à Equipe Interprofissional, cuja juntada aos autos será obrigatória.

Art. 21. Exercido o direito de arrependimento no prazo indicado, aplica-se o disposto no inciso IV, do art. 19, desta Portaria.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 22. Decorrido o prazo de arrependimento sem manifestação da genitora, o juízo certificará o trânsito em julgado e determinará a habilitação da criança como apta à adoção no SNA.

Art. 23. Os documentos mencionados neste Protocolo estarão disponíveis na página da Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ no site do TJRR.

Art. 24. A equipe da CIJ será responsável pela solicitação de capacitações e pelo suporte para o fiel cumprimento do presente Protocolo.

Art. 25. Os procedimentos para padronização do atendimento à gestante ou parturiente que manifeste interesse em entregar seu filho para a adoção poderão ser revistos a qualquer tempo.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 9, de 16 de julho de 2024.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz de Direito Coordenador da Infância e da Juventude

Este texto não substitui o original publicado no DJE, edição 8064, 27.3.2026, pp. 3-9.

ANEXO I

(Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 03/2026 – art. 2º, VIII, e art. 6º, § 1º)

FORMULÁRIO DE DIRECIONAMENTO – FD

Documento de uso exclusivo da rede de atendimento • SIGILOSO

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

ORIENTAÇÕES AO(À) PROFISSIONAL DA REDE DE ATENDIMENTO

1. Preencha este formulário sempre que uma gestante, parturiente ou mãe manifestar, em qualquer serviço público ou privado do Estado de Roraima, interesse em entregar o filho para adoção. O direcionamento à Justiça da Infância e da Juventude é **obrigatório** e deve ocorrer **sem constrangimento** (ECA, arts. 13, § 1º, 19-A e 258-B).

2. Registre apenas os **dados básicos de identificação e contato**. Não pergunte os motivos da decisão, não tente convencê-la, não emita juízo de valor e **não procure familiares nem o suposto pai**: essas providências, quando cabíveis, competem exclusivamente à Justiça, com a concordância da mulher.

3. Envie cópia digitalizada deste formulário somente ao e-mail institucional da unidade judiciária da comarca de residência da gestante/parturiente, sem o nome da mulher no campo “assunto” (use, p. ex., “FD – Entrega Voluntária – SIGILOSO”). Havendo parto iminente ou mulher internada, comunique

também por telefone. 4. Guarde o original em arquivo de acesso restrito. O sigilo é absoluto e presumido e alcança o prontuário e a finalidade do atendimento (Portaria Conjunta, art. 6º, §§ 2º e 3º; Res. CNJ n. 485/2023, art. 5º, § 2º).

5. **Certifique-se de que orientou devidamente a gestante/parturiente em relação à**:

● A entrega voluntária para adoção é um **direito**, realizada perante a Justiça da Infância e da Juventude, de forma **gratuita e sigilosa**, sem qualquer punição à mulher.

● Ela será atendida pela equipe da Justiça e terá **assistência jurídica g**ratuita (Defensoria Pública ou advogado(a) nomeado(a).

● Pode **desistir** da entrega a qualquer momento antes da audiência e, depois da sentença, ainda terá 10 dias para se arrepender.

● Continua com direito ao **pré-natal**, ao **parto humanizado** e aos demais atendimentos de saúde e de assistência social, sem discriminação.

● Entregar a criança diretamente a outra pessoa, fora da Justiça, é **irregula**r e pode configurar crime (ECA, art. 238; Código Civil, art. 1.638, V).

● Repasse à mulher o telefone e endereço da unidade judiciária

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DA GESTANTE/PARTURIENTE		
Nome completo:		
Nome social (se houver):	**Data de nascimento:**	**Idade:**
Nacionalidade: ( ) brasileira ( ) outra – país: _____		
CPF:		( ) não possui documentos no momento
Declara-se indígena? ( ) Não ( ) Sim – povo: _____ comunidade/terra indígena: _____		
Idioma de preferência: ( ) português ( ) espanhol ( ) língua indígena: _____ ( ) outro: _____		**Precisa de intérprete**? ( ) Não ( ) Sim
Endereço (com ponto de referência; na zona rural, indique vicinal, comunidade ou localidade):		
Com quem mora:		
Situação de moradia: ( ) residência ( ) abrigo ou unidade de acolhimento: _____ ( ) situação de rua		
Telefone para contato:		

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

2. SITUAÇÃO DA GESTAÇÃO OU DO PARTO
( ) **Gestante:** Idade gestacional aproximada: _____ semanas • data provável do parto: ____/____/_____

( ) **Parturiente internada:** estabelecimento: _____ Data do parto: ____/____/_____ Previsão de alta: ____/____/_____
( ) **Genitora de criança já nascida** Data de nascimento da criança: ____/____/_____ Sexo: Nome da criança (se atribuído): _____ Onde e com quem a criança está neste momento: _____ *Se ela desejar entregar a criança de imediato, não a receba informalmente: comunique na hora a unidade judiciária (ou o plantão judiciário) e, se necessário, o Conselho Tutelar.*

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

3. SERVIÇO E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO DIRECIONAMENTO	
Serviço/Instituição:	
Município:	
Nome do(a) profissional:	**Cargo/função:**
Telefone/ Email Institucional:	

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

2. UNIDADE JUDICIÁRIA DE DESTINO (comarca de residência da gestante/parturiente)	
( ) **Boa Vista** – Boa Vista e Cantá (Varas da Infância e da Juventude) ( ) **Alto Alegre** – Alto Alegre ( ) **Bonfim** – Bonfim e Normandia ( ) **Caracaraí** – Caracaraí	( ) **Mucajaí** – Mucajaí e Iracema ( ) **Pacaraima** - Pacaraima Amajari e Uiramutã ( ) **Rorainópolis** – Rorainópolis ( ) **São Luiz do Anauá** – São Luiz, São João da Baliza e Caroebe

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

8. DIRECIONAMENTO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO DO(A) PROFISSIONAL (Portaria Conjunta, art. 2º, VIII, e art. 6º, § 2º)
Direciono a gestante/parturiente acima identificada à Justiça da Infância e da Juventude, nos termos dos arts. 13, § 1º, e 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que receba as orientações e o atendimento pertinentes. **DECLARO**, sob as penas da lei, que: a) as informações deste formulário correspondem ao que me foi relatado e foram registradas com fidelidade; b) o atendimento e o direcionamento ocorreram sem constrangimento, sem julgamento e sem tentativa de influenciar a decisão da mulher; c) manterei sigilo absoluto sobre a identidade da gestante/parturiente, sua intenção de entrega e as

demais informações a que tive acesso, que não serão reveladas a familiares, ao suposto pai, a pessoas não envolvidas no atendimento ou a terceiros, e que serão utilizadas exclusivamente para o direcionamento à Justiça da Infância e da Juventude;

d) estou ciente de que a violação do sigilo sujeita o responsável às sanções administrativas, civis, penais e ético-profissionais cabíveis (Código Penal, arts. 154 e 325; Lei n. 13.709/2018 – LGPD)

Local e data:	**Assinatura e carimbo do(a) profissional ou assinatura eletrônica:**

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

ANEXO II

(Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 03/2026 – art. 2º, IX, art. 4º e art. 11, § 1º)

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO INICIAL – FAI

Documento de uso exclusivo da unidade judiciária, preenchido pelo(a) servidor(a) designado(a) nas comarcas do interior • SIGILOSO – SEGREDO DE JUSTIÇA

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

ORIENTAÇÕES AO(À) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

1. Atenda em **espaço reservado**, sem a presença de outras pessoas, salvo acompanhante de confiança indicado(a) pela própria mulher. Acolha, escute e oriente **sem constrangimento, pressa, julgamento ou tentativa de convencimento** (Res. CNJ n. 485/2023, art. 2º, § 2º; ECA, art. 151).
2. Sua atuação limita-se ao acolhimento, à orientação e ao registro dos dados essenciais. A escuta aprofundada (história de vida, motivações, condições emocionais) cabe à equipe interprofissional. A mulher **não é obrigada a justificar sua decisão nem a indicar o genitor**: registre apenas o que ela relatar espontaneamente.
3. Se ela não compreender bem o português, providencie **intérprete** antes de prosseguir. Tratando-se de indígena, o intérprete deve ser escolhido preferencialmente entre membros de sua comunidade (Res. CNJ n. 454/2022, art. 16, § 2º), **mas consulte-a antes**, pois isso pode comprometer o sigilo que ela deseje.
4. Se a gestante/parturiente for **criança ou adolescente**, o sigilo pode abranger os próprios pais ou responsáveis; comunique de imediato o(a) magistrado(a) para nomeação de curador(a) especial (Res. CNJ n. 485/2023, art. 5º, § 1º).
5. Concluído o atendimento, remeta o FAI **imediatamente** ao(à) magistrado(a) (Portaria Conjunta, art. 2º, IX, e art. 11, § 2º).
6. **Certifique-se de que orientou devidamente a gestante/parturiente em relação à**:

● A entrega voluntária para adoção é um **direito**, realizada perante a Justiça da Infância e da Juventude, de forma **gratuita e sigilosa**, sem qualquer punição à mulher.
● Ela será atendida pela equipe da Justiça e terá **assistência jurídica gratuita** (Defensoria Pública ou advogado(a) nomeado(a)).
● Pode desistir da entrega a qualquer momento antes da audiência e, depois da sentença, ainda terá 10 dias para se arrepender.
● Continua com direito ao **pré-natal**, ao **parto humanizado** e aos demais atendimentos de saúde e de assistência social, sem discriminação.
● Entregar a criança diretamente a outra pessoa, fora da Justiça, é **irregular** e pode configurar crime

(ECA, art. 238; Código Civil, art. 1.638, V). ● Repasse à mulher o telefone e endereço da unidade judiciária.

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DA GESTANTE/PARTURIENTE		
Nome completo:		
Nome social (se houver):	**Data de nascimento:**	**Idade:**
Nacionalidade: ( ) brasileira ( ) outra – país: _____		
CPF:	( ) não possui documentos no momento	
Declara-se indígena? ( ) Não ( ) Sim – povo: _____ comunidade/terra indígena: _____		
Idioma de preferência: ( ) português ( ) espanhol ( ) língua indígena: _____ ( ) outro: _____	**Precisa de intérprete?** ( ) Não ( ) Sim	
Endereço (com ponto de referência; na zona rural, indique vicinal, comunidade ou localidade):		
Com quem mora:		

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DA GESTANTE/PARTURIENTE
Situação de moradia: ( ) residência ( ) abrigo ou unidade de acolhimento: _____ ( ) situação de rua
Telefone para contato:

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

2. SITUAÇÃO DA GESTAÇÃO OU DO PARTO
( ) Gestante: Idade gestacional aproximada: _____ semanas • data provável do parto: ____/____/_____
( ) **Parturiente internada:** estabelecimento: _____ Data do parto: ____/____/_____ Previsão de alta: ____/____/_____
( ) **Genitora de criança já nascida** Data de nascimento da criança: ____/____/_____ Sexo: Nome da criança (se atribuído): _____ Onde e com quem a criança está neste momento: _____ *Se ela desejar entregar a criança de imediato, não a receba informalmente: comunique na hora a unidade judiciária (ou o plantão judiciário) e, se necessário, o Conselho Tutelar.*

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência

3. DADOS DO ATENDIMENTO	
Comarca:	**Processo n. (se já distribuído):**
Data: ____/____/_____	**Local:** ( ) sala reservada do fórum ( ) outro: _____
Servidor(a) designado(a):	**Cargo e matrícula:**
Telefone:	**E-mail:**
Intérprete: ( ) não foi necessário ( ) sim – nome e idioma: _____	
Acompanhante indicado(a) pela atendida (se houver) – nome e vínculo:	

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

4. ORIGEM DO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA	
( ) Comparecimento espontâneo ( ) Direcionamento da rede com FD – serviço e município: _____ data do FD: ____/____/_____ ( ) Conselho Tutelar, Ministério Público ou Defensoria Pública ( ) Outra: _____	
Possui advogado(a) constituído(a)? ( ) Não ( ) Sim – nome, OAB e contato: _____	**Já é assistida pela Defensoria Pública?** ( ) Não ( ) Sim

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

5. RELATÓRIO PRELIMINAR – SÍNTESE DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)
Breve relato do atendimento (fatos relevantes, relato espontâneo da atendida sobre sua decisão, se houver)

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)

6. Assinatura	
Local e data	**Assinatura e carimbo do(a) profissional ou assinatura eletrônica:**

(Redação dada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 24, de 2026)